

DECRETO 4.338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os dias e horários liberados ao funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços, no mês de Dezembro/2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 209 – Código de Posturas, de 11 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO que estamos adentrando no período comemorativo às Festas Natalinas e que o comércio necessita manter-se aberto por um período maior do que o concedido pelo Alvará de Licença para Funcionamento, a fim de atender e suprir a necessidade da população, da atividade empresarial e comercial, nas compras de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 18, da Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, com previsão de que é considerado horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no mês de dezembro, de segunda à sexta-feira, das 08 às 22 horas, e aos sábados, das 8 às 20 horas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, conforme disponibilidade e interesse de seus proprietários, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços nos dias e horários diferenciados durante o mês de DEZEMBRO/2022, conforme abaixo mencionado:

| DIAS | HORÁRIO de FUNCIONAMENTO |
|----------------|------------------------------------|
| 07 a 24 | Das 08:00h às 22:00h |

Art. 2º Deverão os estabelecimentos que tiverem funcionamento no horário estabelecido, cumprir rigorosamente as determinações trabalhistas com seus funcionários, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades de Farmácias e Drogarias, que deverão atender ao rodízio de plantões disposto no Decreto nº 4.167, de 15 de dezembro de 2.021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal